



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/007/UCI/2019

NOTA Nº:	007/2019/UCI
ASSUNTO:	Restituição de diárias, adiantamentos e outros
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito, C/C – Secretária de Finanças
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas

*Senhor
Altamir Kurten
Prefeito de Cláudia - MT*

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

A Unidade de Controle Interno verificou ingresso de recursos por de emissão de Documento de arrecadação própria - DAM, como por exemplo: Restituição de diárias e adiantamentos.

Temos a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE que trata do assunto:

Resolução de Consulta nº 02/2010 (DOE, 04/02/2010). Contabilidade. Devolução e/ou ressarcimento de despesa por terceiros.

Contabilização de acordo com a natureza do recurso devolvido e do momento da ocorrência.

1. A devolução de recursos ao erário, quando decorrer de pagamento indevido ou retorno de pagamento efetuado a título de antecipação (exemplo: devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos, pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que for realizada no mesmo exercício da execução de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

despesa, deverá ser por anulação da despesa (estorno da despesa), revertendo a importância à dotação própria.

2. Quando a devolução do numerário se realizar após o encerramento do exercício da execução da despesa, deverá ser registrada uma receita de restituição/ receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

3. Deverá ser registrada sempre uma receita de restituição quando a devolução decorrer de ressarcimento de despesas que tenham ocorrido efetivamente e/ou que não seja um dos casos do item anterior, independente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este.

Sendo que a restituição por meio da DAM, gera duplicidade de receita e a não anulação de empenho consome parte do orçamento, não sendo possível assim a verificação da realidade da receita e a transparência dos recursos gerados.

Entendemos que já está pacificada a responsabilidade do valor não gasto ou não comprovado dos recursos recebidos, o qual deverá ser devolvido em forma de depósito ou transferência bancária e o comprovante será parte da prestação de contas.

Seguindo determinações legais a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal Altamir Kurten:

- **Regulamentar** a vedação da emissão de Documento de Arrecadação Própria - DAM, para restituição;
- **Proceder** o recolhimento por meio de depósito ou transferência.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 09 de julho de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016